



Nº DA QUADRA	ÁREA TOTAL
23	9.249,63
25	9.269,04
26	9.269,04
TOTAL	27.787,71 m <sup>2</sup>

RUAS	
NOME	ÁREA
RUA FIGUEIRA	2.079,48
13	2.885,00
19	2.232,00
20	775,00
21	1.962,53
TOTAL	9.932,01 m <sup>2</sup>

ESCAPES NÃO COTADOS

R = 6,00  
T = 6,00  
A = 7,74

PROJETO DE LOTEAMENTO  
 ESCALA 1:500  
 CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA RITA IV  
 LOTE 317-E/1 DA GLEBA JACUTINGA

PROPRIETARIO: INOCOOP PR.



*Amery Helen*  
 PROPRIETÁRIO

*Solange Maria de Souza*  
 SOLANGE MARTINS NUNES  
 ENGENHEIRA CIVIL  
 CREA 13488/PR - CPF 848.440.239-04

ESTATÍSTICA

LOTES PARA EDIFICAÇÃO	27.787,71 m <sup>2</sup>
RUAS	9.932,01 m <sup>2</sup>
ESCAPES	92,70 m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL	37.812,51

Aprovamos o Projeto Topográfico de parcelamento do Solo Urbano para fins de loteamento do Lote nº 317-C/1 da Gleba Jacutinga, conforme processo 44.117/90, cabendo ao proprietário loteador, na forma da legislação aplicável, as seguintes encargos e responsabilidades:

**I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

- a) Terraplanagem do lote das ruas e passeios;
- b) Locação de quadras e datas;
- c) Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d) Galeria de águas pluviais;
- e) Rede de energia elétrica com iluminação pública;
- f) Rede de água potável;
- g) Pavimentação asfáltica das ruas;
- h) Arborização das ruas.

**II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANT. TIPO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESP. LIVRES**

- A) Ruas, avenidas e escapes num total de..... 10.024,80m<sup>2</sup>

**OBSERVAÇÕES**

- 1- As áreas destinadas a fins públicos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina desde a data de inscrição do loteamento no Registro de Imóveis.
- 2- Na forma do Art 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo loteador, depois de registrado o loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.
- 3- O Visto de Conclusão das construções que forem edificadas sobre o lote, só será concedido após a execução dos serviços de infraestrutura urbana acima citados.

**III - ZONEAMENTO**

O zoneamento do Lote é ZR-S de acordo com a Lei 3.706/84.

**IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR**

- a) O loteador deverá providenciar o registro do loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art 19 § 5 da Lei Federal 6766/79 a apresentar à SUCV, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário com provendo a inscrição do loteamento e das áreas públicas que passaram a integrar o domínio público do Município de Londrina.
- b) Apresentar projetos complementares e submeter aprovação dos órgãos específicos como SUCV, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.
- c) Nos contratos de compra e venda deverá constar o preço para a conclusão dos serviços.

Os emolumentos importam em Cr\$

<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO</b> DE LONDRINA -
<b>SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAS</b>
Aprovado em 14 de 11 de 1990
Nº de ordem 213
Ass: SUCV
DEPARTAMENTO DE URBANISMO - C/04